



## Portal de Legislação da Câmara Municipal de Guzolândia / SP

### LEI MUNICIPAL Nº 2.204, DE 08/06/2022

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...*

*FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Esta Lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na [Lei Federal nº 11.346](#), de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

**Art. 2º** Incumbe ao Município de Guzolândia adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a população.

**Parágrafo único.** A adoção das políticas e ações referidas no "caput" deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para a população mais vulnerável.

**Art. 3º** No Município de Guzolândia, além do previsto na [Lei Federal nº 11.346](#), de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I - a adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II - a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

**Art. 4º** Deve também o poder público municipal:

I - avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal e estadual, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

**Art. 5º** Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito do Município de Guzolândia:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

III - A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal;

IV - instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -COMSEA e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do município de Guzolândia serão regulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 9º e 12º desta Lei.

**Art. 6º** Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN instância responsável pela

indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar- COMSEA, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

**Art. 7º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA com caráter consultivo constituindo-se em espaço de articulação entre Governo Municipal e a Sociedade Civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 8º** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer dialogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Guzolândia na formulação de políticas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano a alimentação.

**Art. 9º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do município de Guzolândia:

**I** - convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

**II** - propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;

**III** - articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**IV** - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional do Município, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

**V** - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será composto por no mínimo 12 conselheiros sendo:

**I** - 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, dos Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

**II** - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes a ser definidos por decreto do poder executivo.

**§ 1º** Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no COMSEA, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

**§ 2º** O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, escolhido por seus pares na reunião de instalação e posse do Conselho.

**§ 3º** A atuação dos conselheiros do COMSEA, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

**Art. 12.** São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal, dentre outras afins:

**I** - elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo - COMUSAN-SP, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação; n

**II** - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**III** - monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** A CAISAN-Municipal será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 13.** O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 14.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a [Lei nº 1.043/05](#) de 08 de agosto de 2005.

*Guzolândia, SP, 08 de junho de 2022.*

*Márcio Luis Cardoso  
Prefeito Municipal*

*Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Assessor Jurídico*

*Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial  
do Município de Guzolândia - DOM.*

*Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira*